## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 21, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

APROVA, RECONHECE E CONCEDE ISENÇÃO FISCAL AO LOTEAMENTO VILLAS DE BANANEIRAS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e o art. 118, da Lei Complementar Municipal nº. 002, de 01 de dezembro de 2008, e.

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 437/2015, do Departamento Municipal de Administração Tributária, onde é requerente VILLAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIAROS SPE LTDA, CNPJ:22009896/0001-02, e,

CONSIDERANDO que o referido condomínio destina-se à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Parágrafo Único do art. 120, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 002, de 01/12/2008),

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica aprovado o LOTEAMENTO VILLAS DE BANANEIRAS, localizado neste município, de propriedade DE VILLAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, destinada a construção de habitações de lazer.
- Art. 2º É concedida ao referido imóvel a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de dez (10) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de (5) cinco anos, a contar da expedição do ALVARÁ pelo Departamento de Administração Tributária.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58.220-000 Fone: (83) 3367 1129 – FAX – (83) 3367 1080 www.bananeiras.pb.gov.br



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS GABINETE DO PREFEITO

- Art. 3º A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, setenta por cento da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção, nos termos da Lei Municipal Nº. 366, de 14 de junho de 2007.
- Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS PREFEITO DO MUNICÍPIO



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59 Rua Cel. Antonio Pessoa, 375, BANANEIRAS, PB www.bananeiras.pb.gov.br

### BANANEIRAS (PB), 06 DE OUTUBRO DE 2015

DECRETO MUNICIPAL Nº. 19, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

APROVA, RECONHECE E CONCEDE ISENÇÃO FISCAL AO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DUARTE GUIMARÃES, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e o art. 118, da Lei Complementar Municipal nº. 002, de 01 de dezembro de 2008, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 514/2014, do Departamento Municipal de Administração Tributária, onde é requerente o senhor Grimberg Duarte Guimarães, CPF: 035.743.024-79, e,

CONSIDERANDO que o referido condomínio destina-se à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Parágrafo Único do art. 120, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 002, de 01/12/2008),

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o LOTEAMENTO RESIDENCIAL DUARTE GUIMARÃES, localizado neste município, de propriedade do Senhor GRIMBER DUARTE GUIMARÃES, destinada a construção de habitações de lazer.

Art. 2º - É concedida ao referido imóvel a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de dez (10) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de (5) cinco anos, a contar da expedição do ALVARÁ pelo Departamento de Administração Tributária.

Art. 3º - A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, setenta por cento da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção, nos termos da Lei Municipal №. 366, de 14 de junho de 2007.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS PREFEITO DO MUNICÍPIO DECRETO MUNICIPAL Nº. 20, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

APROVA, RECONHECE E CONCEDE ISENÇÃO FISCAL AO LOTEAMENTO GILBERTO BEZERRA DA SILVA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e o art. 118, da Lei Complementar Municipal nº. 002, de 01 de dezembro de 2008, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 291/2011, do Departamento Municipal de Administração Tributária, onde é requerente o senhor Luiz Bezerra da Silva, CPF: 494.570.397-34, e,

CONSIDERANDO que o referido condomínio destina-se à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Parágrafo Único do art. 120, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 002, de 01/12/2008),

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o LOTEAMENTO GILBERTO BEZERRA DA SILVA, localizado neste município, de propriedade do Senhor LUIZ BEZERRA DA SILVA, destinada a construção de habitações de lazer.

Art. 2º - É concedida ao referido imóvel a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de dez (10) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de (5) cinco anos, a contar da expedição do ALVARÁ pelo Departamento de Administração Tributária.

Art. 3º - A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, setenta por cento da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção, nos termos da Lei Municipal Nº. 366, de 14 de junho de 2007.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS PREFEITO DO MUNICÍPIO



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS É JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59 Rua Cel. Antonio Pessoa, 375, BANANEIRAS, PB www.bananeiras.pb.gov.br

### BANANEIRAS (PB), 06 DE OUTUBRO DE 2015

DECRETO MUNICIPAL Nº. 21, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

APROVA, RECONHECE E CONCEDE ISENÇÃO FISCAL AO LOTEAMENTO VILLAS DE BANANEIRAS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e o art. 118, da Lei Complementar Municipal nº. 002, de 01 de dezembro de 2008, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 437/2015, do Departamento Municipal de Administração Tributária, onde é requerente VILLAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIAROS SPE LTDA, CNPJ:22009896/0001-02, e,

CONSIDERANDO que o referido condomínio destina-se à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Parágrafo Único do art. 120, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 002, de 01/12/2008),

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o LOTEAMENTO VILLAS DE BANANEIRAS, localizado neste município, de propriedade DE VILLAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, destinada a construção de habitações de lazer.

Art. 2º - É concedida ao referido imóvel a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de dez (10) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de (5) cinco anos, a contar da expedição do ALVARÁ pelo Departamento de Administração Tributária.

Art. 3º - A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, setenta por cento da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção, nos termos da Lei Municipal Nº. 366, de 14 de junho de 2007.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS PREFEITO DO MUNICÍPIO